

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 500/XIII/2.ª

**RECOMENDA AO GOVERNO A ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO PARA AS
DESPEAS COM CÃO DE ASSISTÊNCIA, A TODAS AS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA QUE TÊM CÃO DE ASSISTÊNCIA, RECONHECIDO NOS
TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 74/2007, DE 27 DE MARÇO**

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência refere que devem ser implementadas “medidas eficazes para garantir a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, com a maior independência possível na forma e no momento por elas escolhido”, providenciando “o acesso das pessoas com deficiência a ajudas à mobilidade, dispositivos, tecnologias de apoio e formas de assistência humana e/ou animal à vida e intermediários de qualidade”.

A assistência animal aqui referida remete para o cão de assistência, consagrado no ordenamento jurídico português através do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março. Este Decreto-Lei define cão de assistência como “o cão treinado ou em fase de treino para acompanhar, conduzir e auxiliar a pessoa com deficiência” tipificando três categorias de cães de assistência, sendo elas:

- Cão-guia: cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência visual;
- Cão para surdo: cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência auditiva;
- Cão de serviço: cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência mental, orgânica ou motora.

Refira-se que o estatuto de cão de assistência é atribuído apenas a cães educados e treinados em estabelecimentos idóneos e licenciados que utilizem treinadores especificamente qualificados (Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2007).

O cão de assistência permite aumentar substancialmente a qualidade de vida e o bem-estar do seu dono, coadjuvando à sua autonomia e à sua liberdade. No entanto, possuir um cão de assistência implica custos que são elevados, sendo mesmo incomportáveis para muitas pessoas.

Um cão-guia é para um cego uma ajuda técnica tal como uma cadeira de rodas é para um paraplégico. No entanto, enquanto o Estado comparticipa a 100% a aquisição das cadeiras de rodas, o financiamento dos cães-guia fica-se pelos 55% dos custos totais através de um acordo atípico da segurança social com a escola que garante a formação dos mesmos.

Existe uma diferença entre uma cadeira de rodas e um cão de assistência. É que o cão de assistência implica uma despesa permanente com a sua alimentação e cuidados de saúde que o utilizador tem de assegurar.

Neste momento, existem pessoas cegas que não têm dinheiro para alimentar o seu cão-guia, estando a alimentação a ser fornecida pela escola que fez a formação do cão-guia.

Refira-se que, na lista de pessoas que aguardam a atribuição de cães-guia há já uma dezena de candidaturas suspensas porque as pessoas não têm recursos económicos para as despesas a ter com o cão-guia após a atribuição. Esta situação é de uma inaceitável indignidade e tem que ser reparada.

De acordo com informação da Escola de Cães-Guia da Associação Beira Agueira de Apoio ao Deficiente Visual (ABAADV) uma verba de 75 euros mensais permite assegurar um patamar mínimo de qualidade de vida do cão-guia, que inclui a alimentação, consultas veterinárias, desparasitação e ainda um seguro de responsabilidade civil que é obrigatório.

O Bloco de Esquerda considera que todas as pessoas com deficiência, que o queiram, devem poder ter um cão de assistência, independentemente da sua situação financeira. Atualmente, não é isso que acontece mas deve ser esse o caminho a ser trilhado, sendo este um dos muitos e fundamentais passos que devem ser dados no sentido de promover a independência e inclusão social das pessoas com deficiência.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

Seja atribuído um subsídio, de montante adequado, para fazer face às despesas com cão de assistência, a todas as pessoas com deficiência que têm cão de assistência, reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

Assembleia da República, 12 de outubro de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,